



25545004



08016.010397/2023-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Coordenação-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia do SENAPPEN

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI/SENAPPEN, E O ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR/SE, COMO DONATÁRIO.

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02 neste ato por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, na figura do Secretário Nacional de Políticas Penais, o Sr. **RAFAEL VELASCO BRANDANI**, brasileiro, portador da CI nº 10.318.065 - PCMG e do CPF nº 938.146.406-59, nomeado por meio da Portaria nº 23 de janeiro de 2023, publicado no D.O.U., do dia 24.01.2023, Seção 02, página 3, com **delegação de competência** fixada no inciso III do art. 07 da Portaria nº 1429 (13052077), de 03 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. do dia 09/11/2020, Seção 01, página 37, e o **ESTADO DE SERGIPE**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.226/0001-37, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Secretário, a **Sra. VIVIANE CRUZ PESSOA**, CPF nº 662.722.625-15, nomeado pelo Ato Governamental Decreto de 09 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de Janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com o art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os arts. 8º e 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a formalização da **DOAÇÃO** dos bens constantes do Anexo I, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta as formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal, chancelado pela Lei nº 8.666, de 1993, tendo por finalidade ceder bens adquiridos pela SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI/SENAPPEN em ações voltadas ao aparelhamento dos sistemas penitenciários estaduais e distrital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Por este instrumento fica definitivamente transferida à propriedade dos bens permanentes constantes no Anexo I para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes desde a data de recebimento dos bens, conforme os seguintes documentos:

- I- Anexo I e II deste Termo
- II - Documento Fiscal;
- III - Termo de Recebimento Definitivo;
- IV - Certificado de Garantia do bem;
- V - Manuais dos equipamentos doados; e
- VI - Termo de Baixa, Doação e.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Constituem obrigações do DONATÁRIO:

1. Receber definitivamente os bens doados pela SENAPPEN/MJSP;
2. Utilizar os bens doados em consonância com os compromissos de integração assumidos;

3. Empregar os bens doados para o fim a que se foi destinado, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

4. Utilizar os referidos bens em conformidade com os manuais dos fabricantes e documentos correlatos;

5. Guardar, manter, cuidar, armazenar e disponibilizar para fiscalização da Secretaria Nacional de Políticas Penais e Ministério da Justiça e órgãos de controle, todos os bens recebidos por meio do presente instrumento;

6. Proceder aos registros e demais controles patrimoniais dos bens doados pelo valor constante deste termo e informar ao SENAPPEN/MJSP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo, conforme os Anexos I e II;

7. Enviar ao SENAPPEN/MJSP, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos bens, o Termo de Baixa e Doação para o controle de patrimônio do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

8. Enviar o Anexo II, devidamente preenchido e assinado em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento;

9. Responsabilizar-se por qualquer dano ao objeto doado, a partir da assinatura do presente termo;

10. Realizar as manutenções preventivas e corretivas, mantendo a garantia do fabricante do objeto, bem como as demais manutenções pertinentes; e

11. Manter a identidade visual original dos equipamentos doados, contendo a marca do governo federal disposta por meio de adesivo (s) e/ou pintura (s). (complementar, se necessário)

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

Constituem obrigações do DOADOR:

1. Doar os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo e detalhados no Anexo I;

2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a utilização dos equipamentos doados de forma a garantir sua devida utilização em prol do sistema penitenciário; e

3. Acompanhar a utilização dos bens por parte do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O DOADOR promoverá o acompanhamento e a fiscalização de ordem documental com relatórios, observações e informações, bem como visitas in loco aos Estados, para que se possam verificar as instalações, a conservação e a manutenção dos equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DONATÁRIO, através da comissão designada, realizará o acompanhamento e a fiscalização das obrigações contratuais e da utilização dos bens, devendo:

1. Tomar conhecimento do respectivo edital, da ata de registro de preços e dos termos dos contratos celebrados pelo DOADOR, relativos aos materiais doados, para conhecimento das especificações técnicas do objeto contratado;

2. Atuar como interlocutor entre o DOADOR e o DONATÁRIO;

3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos bens doados, bem como a instalação destes;

4. Informar ao DOADOR o cumprimento dos prazos e demais fatos relevantes para a perfeita gestão do contrato objeto desta doação; e

5. Encaminhar, sempre que solicitado, relatório ao DOADOR no qual deverá constar todas as informações relativas ao estado dos bens entregues, conservação, finalidade de utilização, localização, manutenção e demais informações relevantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

A União poderá reverter ou exigir indenização, no valor correspondente atualizado, dos bens doados nos seguintes casos:

1. Má conservação;

2. Abandono;

3. Desvio de finalidade;

4. Desmonte; e

5. Rescisão ou denúncia do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constatada alguma das hipóteses acima, em processo administrativo da União, ao Estado será concedido prazo para adotar as providências saneadoras cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

ANEXO I

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Nota Fiscal	CHASSI	VALOR UNITARIO
VEÍCULO SUV	1	nº555845	936CM5GVBRB515212	R\$ 153.000,00
VEÍCULO SUV	1	nº 55585	936CM5GVBRB515213	R\$ 153.000,00

ANEXO II

COMPROVANTE DE TOMBAMENTO

Tombamento: Processo nº

Termo de Doação: nº

Tombamento nº	Descrição do Bem	Número Série	Doc. Fiscal	Localização*	Observações	Servidor Responsável/Matrícula

- especificar órgão/unidade, endereço, sala, local específico.

(ESTE ANEXO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DOCUMENTO EMITIDO POR SISTEMAS DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO OFICIAL DOS ESTADOS E DF, DESDE QUE CONTENHA TODOS OS DADOS ACIMA SOLICITADOS)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO HELDER MACEDO PEREIRA, Testemunha**, em 22/09/2023, às 13:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasco Brandani, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 26/09/2023, às 16:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cruz Pessoa, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 08:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25545004** e o código CRC **345AC355**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.